



REGULAMENTO – SEGUNDA GRADUAÇÃO

Dispõe sobre programa de incentivo aos ingressantes como Portadores de Diploma Universitário, que efetuem matrícula entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre dos cursos presenciais, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior no 1º semestre letivo de 2018

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa SEGUNDA GRADUAÇÃO, visa oportunizar aos graduados em todas as áreas do conhecimento, quem buscam uma nova formação profissional, a **possibilidade de ingresso em cursos presenciais ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, assim qualificadas:** Centro Universitário de São Paulo, Centro Universitário do Rio de Janeiro, Faculdade de Araraquara, Faculdade de Bauru, Faculdade Birigui, Faculdade de Guararapes, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Presidente Epitácio, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de São Paulo, Faculdade de São Roque, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de Taquaritinga, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade do Guarujá, Faculdade de Barueri, Faculdade Barão de Piratininga, Faculdade de Ibitinga, Faculdade Centro Paulistano, Faculdade Cidade Luz, Faculdade de Educação de Guaratinguetá, Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Administração de Assis, Faculdade de Educação de Assis, Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, Faculdade de Auriflama, Faculdade de Avaré, Faculdade de Ibiporã, Faculdade de Jundiaí, Faculdade de Duque de Caxias, Faculdade do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibiti, Faculdade de Cornélio Procópio, Faculdade de Sertãozinho, Faculdade de Ilha Solteira, Faculdade de Itapeverica da Serra, Faculdade de José Bonifácio, Faculdade de Marília, Faculdade de Mauá, Faculdade de Monte Alto, Faculdade de Música Carlos Gomes, Faculdade de Orlândia, Faculdade de Ponta Porã, Faculdade de Ribeirão Preto, Faculdade de Penápolis, Faculdade de Curitiba, Faculdade de Jacareí, Faculdade de Tecnologia TECMED, Faculdade Diadema, Faculdade do Nova Esperança, Faculdade de Santo Antônio da Platina, Faculdade de Jandira, Faculdade de Olímpia, Faculdade FACMIL, Faculdade de São Bernardo do Campo, Faculdade Fleming, Faculdade de Frutal, Faculdade de Umuarama, Faculdade de Jaú, Faculdade Luís Eduardo Magalhães, Faculdade de Santa Bárbara d'Oeste, Faculdade Politécnica de Campinas, Faculdade de Rancharia, Faculdade de Recife, Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), Faculdade Santa Izildinha, Faculdade São Paulo, Faculdade de São Caetano do Sul, Faculdade de Suzano, Faculdade de Salvador, Faculdade Villas Boas, Faculdade de Tupã, Faculdade de Ribeirão Pires, Faculdades Integradas Paulista, Faculdade de Boituva, Instituto de Ensino Superior de Bauru, Faculdade de Santo André, Faculdade de Mirassol, Faculdade de Ciências de Guarulhos, Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, Faculdade Filadélfia, Faculdade Sudoeste Paulistano, Faculdade de Tietê, Faculdade de Santa Luzia, Faculdade de Osasco, Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Belo Horizonte, Faculdade de Administração de Fátima do Sul, Faculdade de Administração de Nova Andradina, Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, Faculdade de Educação de Nova Andradina e Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí, Faculdade de Amambai, Faculdade de Caieiras, Faculdades Integradas de Naviraí, Faculdade de Dracena, Faculdade de Teodoro Sampaio, **com um percentual de desconto parcial, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.**



2. DOS DESCONTOS

2.1 Fica concedida a possibilidade de obtenção do desconto excepcional de **50% (cinquenta por cento)** no programa **SEGUNDA GRADUAÇÃO**, aos ingressantes como portadores de Diploma Universitário, no 1º semestre letivo de 2018, nos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas.

2.1.1 Considera-se ingressante como portador de Diploma Universitário, o aluno ingressante que comprovar possuir curso de Graduação completo, cursado em uma das instituições acima qualificadas ou qualquer outra instituição de Ensino Superior do país.

2.2 O percentual de desconto previsto no item 2.1 será válido enquanto o estudante se mantiver matriculado no curso e turno de ingresso (sem interrupções), e adimplente com a instituição. No mês em que houver inadimplemento o estudante perderá o desconto, com as devidas incidências de multa e mora previstas na Portaria de Mensalidades, contrato de prestação de serviços educacionais e Regimento interno.

3. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

3.1 Para usufruir do benefício previsto no item 2.1 o aluno ingressante no 1º semestre letivo de 2018, como portador de Diploma Universitário, deverá manifestar o interesse na obtenção do benefício na Secretaria Instituição de Ensino e entrega de cópia do diploma ou Certificado de Conclusão do curso superior concluído.

3.1.1 O desconto previsto no item 2.1, será concedido mediante existência de vagas, e desde que o estudante cumpra com os requisitos no presente regulamento e efetue matrícula em turmas que estejam em funcionamento entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre do curso.

3.1.2 O enquadramento e autorização para matrícula entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre do curso, ficam condicionados ao resultado de análise curricular para fins de aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas no curso concluído.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

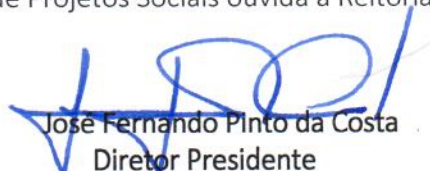
4.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas, estão definidos em Edital específico.

4.2 Os valores das semestralidades de cada curso e turno das instituições acima qualificadas são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade.

4.3 Não há vagas nos cursos da área da saúde (Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia), para ingresso de alunos com descontos previstos nos itens 2.1 do presente regulamento.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Jurídico e departamento de Projetos Sociais ouvida a Reitoria e a Direção Geral da mantenedora.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.


José Fernando Pinto da Costa
Diretor Presidente